



EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)
(Deputado Agaciel Maia e Deputada Sandra Faraj)

Ao PROJETO DE LEI Nº 142, de 2015, que "*Dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, altera as Leis federais nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e as Leis 1.254, de 8 de novembro de 1996, 3.168, de 11 de julho de 2003, nº Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, nº 3.830, de 14 de março de 2006, nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, e nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e dá outras providências.*"

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º O art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.....

.....

II -

....

d)....

....

2) gás liquefeito de petróleo – GLP e querosene de aviação destinado ao abastecimento de aeronaves comerciais utilizadas para transporte de passageiros e cargas; (NR)

.....

e) de 15% (quinze por cento) para óleo diesel; (NR)

f)

g) de 28% (vinte e oito por cento) para serviço de comunicação e para petróleo e combustíveis líquidos ou gasosos, exceto óleo diesel, etanol hidratado combustível, querosene de aviação destinado ao abastecimento de aeronaves comerciais utilizadas para transporte de passageiros e cargas, lubrificantes e gás liquefeito de petróleo – (GLP; (NR)

....

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 142/2015
Fls. 315 Rubrica 6



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir o benefício fiscal de redução da alíquota do ICMS para o etanol hidratado combustível, o qual será objeto de projeto de lei específico pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

Deputada SANDRA FARAJ


Deputado AGACIEL MAIA